



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1375

Macapá - Amapá - 22 de setembro de 2008

## LEIS

LEI Nº 1663/2008 - PMM

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - disposições finais.

**Parágrafo único.** Integrarão o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO I

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida, a justiça social, o desenvolvimento



#### PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Prefeito de Macapá  
Eury Salles Farias  
Vice-Prefeito de Macapá  
Edyr Campos Pacheco  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Valdeci Guedes Rodrigues  
Comandante da Guarda Municipal

#### SECRETÁRIOS

Raimundo Gomes de Souza  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Raimundo Gomes de Souza (Acumulando)  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel  
Secretário Municipal de Educação - SEMED  
Suian Lima de Almeida Worrel  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
João Carlos Banha Picanço  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Emanuel José Pimentel Bentes Moteiro  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Washington Luiz Pereira Marques  
Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
Gláucia Regina Maders  
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Tarciane Norões Lima (Interina)  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional  
Elizabeth Costa Melo Lacerda  
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Raimundo Guedes de Araújo  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Hélio dos Santos Silva  
Controlador Geral do Município - COGEM  
DIRETORES DE EMPRESAS  
Hélio dos Santos Silva  
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)  
Antonino Cezar Leite Lobato  
Diretor Presidente da Macapáprev  
Ronaldo Madureira Modesto  
Diretor Presidente da EMTU  
Rachid Elias Aires dos Santos Lima  
Diretor Presidente da EMDESUR

#### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

#### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

econômico e o reequilíbrio das finanças públicas do município.

**Parágrafo único.** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no anexo de metas e prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 3º** A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

- I - No âmbito do poder executivo, à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e à Secretaria de Finanças, que se manifestarão conjuntamente;
- II - No âmbito do poder legislativo, ao órgão competente.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 4º** O Orçamento Público Municipal será estruturado e organizado em conformidade com o disposto nesse capítulo.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual, visando a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da comunidade.

II - Ações, instrumentos de programação que visam combater as causas do problema que originou o programa. Podem ter características de investimento ou de manutenção ou de prestação de serviços. Sob a forma de:

a) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - Unidade Orçamentária, segmento da Administração Direta a que o Município consigna

dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os que os quais exerce o poder de disposição.

IV - Concedente, órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

V - Conveniente, órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e o programa ao qual se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de programa.

§ 4º As operações especiais consistem nas despesas com pagamentos de inativos e Pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos da dívida e outras que não se possa associar um bem ou ser ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa a seguir discriminados:

- I - 1 Pessoal e Encargos Sociais
- II - 2 Juros e Encargos da Dívida
- III - 3 Outras Despesas Correntes
- IV - 4 Investimentos
- V - 5 Inversões Financeiras
- VI - 6 Amortização da Dívida

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º O grupo de natureza de despesa é agregador de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º A reserva de contingência, prevista no art. 25 desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se

refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, observando-se o seguinte detalhamento:

I - Mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização:

- a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades,
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

III - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferência à União - 20
  - b) Transferência a Estados e ao Distrito Federal - 30
  - c) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50
  - d) Transferência à Consórcios Públicos - 71
  - e) Aplicações Diretas - 90
  - f) Aplicação direta de Operação entre órgãos, fundos e entidades da Administração Indireta - 91
- IV - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

**Art. 7º** O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos. Correspondem ao primeiro dígito na classificação das fontes:

- 0 - Recursos não destinados à contrapartida
- 1 - Contrapartida - Banco Internac. para a reconstrução e o desenvolvimento - **BIRD**
- 2 - Contrapartida - Banco Internacional de Desenvolvimento - **BID**
- 3 - Outras Contrapartidas

**Art. 8º** O Grupo de Fontes de Recursos divide os recursos em originários do tesouro ou de outras fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior. Corresponde ao segundo dígito:

- 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
- 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
- 6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
- 9 - Recursos Condicionados

**Art. 9º** Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 10.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos,

autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 11.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 12.** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos.

**Art. 13.** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidas por esta lei, identificarão logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;
- III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupos de despesa;
- V - da consolidação da receita e despesa, dos orçamento fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VI - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;
- VIII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e

da seguridade social, por órgão;

IX - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;

X - da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

**Art. 14.** O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho 2008, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2008 e o programado para 2009, com a indicação da representatividade de percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde, nos termos do § 2º do art.198, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.2000.

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 25 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 15.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - resumo da política econômica e social do governo municipal;

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 16.** Para efeito do disposto no art. 10 desta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada até o dia 25 de agosto de 2008 ao Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na disposição do art. 29-A, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO III

#### Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

**Art. 17.** A elaboração do Orçamento Anual será norteada pelos princípios orçamentários da Universalidade, do Orçamento Bruto, da Anualidade, da Exclusividade, da Não-afetação da Receita, da Especificação, do Equilíbrio, da

Programação, da Reserva Legal e da Publicidade para real eficácia do controle das atividades financeiras do governo municipal.

**Art. 18.** A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá viabilizar a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 19.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante do projeto de Lei do Plano Plurianual 2006-2009, para efeito de compatibilização e viabilização das ações de governo.

**Art. 20.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e, das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada;

**Art. 21.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

**Art. 22.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2009.

**Art. 23.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os precatórios inscritos até 01 de julho de 2006, a serem incluídos no orçamento de 2009, conforme o art. 100 § 1º da Constituição Federal, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - tipo de causa;
- V - nome do beneficiário; e
- V - valor do precatório a ser pago.

**Art. 24.** Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

**Art. 25.** A proposta orçamentária conterà reserva de contingência e será constituída no mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Na lei orçamentária o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício de elaboração da Proposta.

I - A Reserva de Contingência referida neste parágrafo será destinada:

- a) a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea b, inciso III do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) a abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

I - A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§ 3º A receita corrente líquida será apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido no art. 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
- IV - do orçamento fiscal.

**Art. 27.** O orçamento de investimento, previsto no art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 3º O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

**Art. 28.** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Art. 29.** A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades incluídas no Plano Plurianual.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

**Art. 30.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento de qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

I - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos 2 anos emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

II - As entidades privadas beneficiadas com

recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32.** É vedada a destinação de recursos à Entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à Entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput, no inciso I do art. 35 desta Lei.

**Art. 33.** É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuita ao público e voltadas para a educação especial;

II - voltadas para as ações de saúde e de direto e gratuito ao público prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**Art. 34.** A alocação de recursos de entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 35.** Sem prejuízo das disposições em artigos anteriores desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios, objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; ou

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 36.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentário, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 37.** Em observância ao disposto no art. 41 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao chefe do Poder Executivo e Legislativo municipal, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 38.** A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 39.** Da Lei Orçamentária Anual constará as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

**Art. 40.** As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo

com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2009.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 41.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

**Art. 42.** No exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão os limites estabelecidos na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Atendendo o § 1º do art. 18 da lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

**Art. 43.** No exercício de 2009, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitido servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no artigo 42 desta Lei.

III - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o art. 41 desta Lei.

**Art. 44.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação ou readequação de estruturas e cargos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 45.** Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência após atendido o disposto no

art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 46.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I - identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2008, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2009, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

**Art. 47.** Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

**Art. 48.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 49.** Em observação ao princípio da Unidade de Orçamento, o Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo as alterações

orçamentárias que forem necessárias à adequação do orçamento anual.

**Art. 50.** Proceder-se-á limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira sempre que necessária para se atingir as metas fiscais do Anexo referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei e será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 1º Caso haja ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O titular de cada Poder com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

**Art. 51.** Não serão objeto de limitação:

- I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;
- III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

**Art. 52.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 53.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas vinculadas;
- IV - contrapartidas de convênios.

**Art. 54.** O Poder executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

**Art. 55.** Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 56.** A Lei Orçamentária conterà autorização com a indicação do limite para abertura de créditos suplementares conforme disposto no art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 57.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

**Art. 58.** As solicitações para abertura de créditos suplementares deverão ser acompanhadas de exposição de motivos justificando o pedido, e enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

**Art. 59.** Fica atribuído ao Poder Legislativo Municipal de Macapá, o percentual de 1% (um por cento) do valor destinado aos investimentos na área de construções e melhoramento na infraestrutura, saúde, educação, turismo, cultura, esporte e lazer nas Agências Distritais e Sede do Município de Macapá, quando da execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, a título de Emenda Parlamentar.

**Parágrafo único.** Os Parlamentares da Câmara Municipal de Macapá indicarão através de Emenda Parlamentar Individual-EPI, Emenda de Bancada Partidária-EBP ou Emenda de Bloco Parlamentar-EBPr o valor destinado no caput deste artigo, somente nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura e saneamento básico.

**Art. 60.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 61.** Fica assegurado aos servidores municipais no orçamento do ano de 2009 dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal de Macapá, o percentual necessário para pagamento de vantagens decorrente de planos de cargos e carreira e demais vantagens.

**Art. 62.** O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2009 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

**Art. 63.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 14 de agosto de 2008.

  
Verª. HELENA GUERRA

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

**SEMAD**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2008-CPL/SEMAD/PMM

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ/PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu PREGOEIRO, avisa aos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, do Decreto 880/2006-PMM, e da lei federal 8.666/93, redação em vigor, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações abaixo:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de 04 (quatro) veículos 0 km, destinados a Secretaria Municipal de Finanças.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir da publicação do Aviso no D.O.U., até as 08:00 h do dia 03/10/2008. (horário de Brasília)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:30 h do dia 03/10/2008.

**INICIO DA SESSÃO:** às 09:00 do dia 03/10/2008.

**LOCAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**OBTENÇÃO DO EDITAL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) OU NA SALA DA CPL/SEMAD/PMM, À AV. FAB, 840, CENTRO, MACAPÁ-AP.

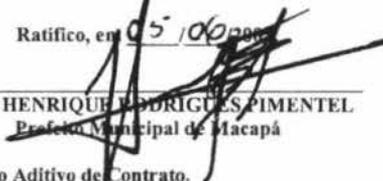
**INFORMAÇÕES:** PELOS TELEFONES (0XX96) 4009-1115 / 4009/1117 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, PELO E-MAIL: [cpl\\_pmm@click21.com.br](mailto:cpl_pmm@click21.com.br)

Macapá-AP, 19 de setembro de 2008.

  
MARLENE BRAGA CARVALHO  
Pregoeira/Presidente da CPL/SEMAD/PMM

#### JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 05/10/2008

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

**ASSUNTO:** Termo Aditivo de Contrato.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93.  
**OBJETO:** Serviços de fornecimento de combustível e lubrificantes – aditivo ao Contrato nº 007/2006 - PMM.  
**EMPRESA CONTRATADA:** POSTO SÃO LÁZARO LTDA.  
**VALOR DO 4º TERMO ADITIVO:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).  
**RECURSO:** Programa: 10.122.0010.2.066. Categoria Econômica: 33.90.30.  
**PERÍODO:** Exercício 2007.

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado, em favor da empresa POSTO SÃO LÁZARO LTDA.

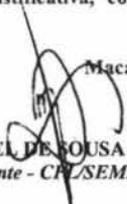
A justificativa é referente ao aditamento de valor ao contrato nº 007/2006 - PMM, firmado com a empresa POSTO SÃO LÁZARO LTDA., que presta serviços de fornecimento de combustível e óleos lubrificantes para Prefeitura Municipal de Macapá, e dar-se-á em decorrência do valor atribuído inicialmente ao contrato ter sido insuficiente para atender a necessidade do órgão, em razão da crescente demanda de atividades, principalmente com a implantação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e com a intensificação das ações de prevenção e combate a dengue e a malária, em todos os bairros e regiões que compõem o Município de Macapá.

O valor estimado para os serviços é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o recurso proveniente do orçamento da SEMSA. Programa: 10.122.0010.2.066. Categoria Econômica: 33.90.30.

Os preceitos contidos no artigo 58, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93, enquadram-se ao caso em tela, autorizam seu aditamento.

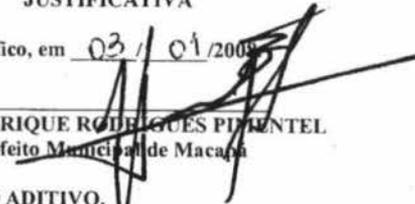
Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 05 de junho de 2007.

  
ADIEL DE SOUSA DINIZ  
Presidente - CPL/SEMAD/PMM

#### JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 03/10/2008

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

**ASSUNTO:** TERMO ADITIVO.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.  
**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 042/2004 - Locação de imóvel.  
**CONTRATADA:** MARIA BARBOSA PACHECO  
**VALOR DO 4º TERMO ADITIVO:** R\$ 4.035,60 (quatro mil trinta e cinco reais e sessenta centavos).  
**RECURSO:** proveniente do orçamento da SEMED. Programa: 12.361.0040.2.036. Categoria econômica: 33.90.36.  
**PERÍODO:** 12 (doze) meses.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar justificativa pertinente a Prorrogação do Contrato 042/2004, celebrado com a Sra. Maria Barbosa de Pacheco, cujo objeto é a locação do imóvel onde está instalada a EMEF "Vila Progresso", para o período de 01/01/2008 a 31/12/2008.

A prorrogação do contrato nº 042/2004 se faz necessário em face de falta de recurso para a construção de prédios escolares concomitantemente com o aumento da demanda, sempre crescendo a cada ano letivo, o que leva a Administração a continuar ocupando o referido imóvel, para que as atividades educacionais do Município não sofram descontinuidade.

O valor do 4º Termo Aditivo será de R\$ 4.035,60 (quatro mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos), pagos em 12 parcelas consecutivas de R\$ 336,30 (trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos) e o recurso proveniente do orçamento de da Secretaria Municipal de Educação- SEMED. Categoria Econômica: 33.90.36. Programa: 12.361.0040.2.36.

Os preceitos contidos no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam a prorrogação do contrato.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2008.

  
IVAN ANTONIO FEITOSA JUNIOR  
Presidente da CPL/SEMAD/PMM  
Interino

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2008-CPL/SEMAD/PMM

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ/PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu PREGOEIRO, avisa aos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, do Decreto 880/2006-PMM, e da lei federal 8.666/93, redação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações abaixo:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM DESTINADOS A GUARDA MUNICIPA DE MACAPÁ – GMM/PMM.

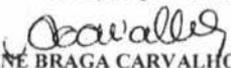
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir da publicação do Aviso no D.O.U., até as 14:00 h do dia 03/10/2008. (horário de Brasília)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:30 h do dia 03/10/2008.  
 INICIO DA SESSÃO: às 15:00 h do dia 03/10/2008.  
 LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

OBTENÇÃO DO EDITAL NO SEGUINTE ENDEREÇO  
 ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) OU NA SALA DA  
 CPL/SEMAD/PMM, A AV. FAB, 840, CENTRO, MACAPÁ-AP.

INFORMAÇÕES: PELOS TELEFONES (0XX96) 4009-1115 /  
 4009/1117 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, PELO E-MAIL:  
[cpl\\_pmm@click21.com.br](mailto:cpl_pmm@click21.com.br)

Macapá-AP, 19 de setembro de 2008.

  
 MARLENÉ BRAGA CARVALHO  
 Pregoeira/Presidente da CPL/SEMAD/PMM

#### JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 14/01/2008

  
 JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
 Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Termo Aditivo de Contrato.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, alínea "d" c/c §1º da lei 8.666/96 e alterações.  
 OBJETO: Fornecimento de combustíveis, graxas e óleos lubrificantes - Contrato nº 002/2007 - PMM.  
 EMPRESA CONTRATADA: POSTO SÃO LÁZARO LTDA.  
 MARGEM DA RECOMPOSIÇÃO: 9,4150% para gasolina comum; 0,5829% para óleo diesel.

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, para efeito de autorização, ratificação e disponibilização da margem de recomposição dos valores unitários praticados no contrato nº 002/2007 referente ao fornecimento de combustíveis, graxas e óleos lubrificantes celebrado entre esta PMM e a empresa POSTO SÃO LÁZARO LTDA.

A justificativa é referente ao aditamento de valores unitários dos produtos contratados da empresa POSTO SÃO LÁZARO LTDA., e dar-se-á em decorrência da elevação dos preços correspondente a 9,4150% e 0,5829% que sua fornecedora de combustíveis PETROBRÁS Distribuidora S/A realizou respectivamente na gasolina comum e no óleo diesel, sendo tal reajuste repassado aos consumidores finais. Fato que pode ser comprovado e constatado através das Notas fiscais de ns 111625, 111624 e 116010 juntadas pela contratada requerente.

A recomposição se faz necessária nos casos em que ocorrer alteração extraordinária dos preços avençados em razão de alguma das hipóteses previstas no art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93.

No presente caso, verifica-se que o fato ao qual a contratada imputa a alteração do estado das coisas, e que teria ensejado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato seria o aumento dos preços praticados pela empresa PETROBRÁS. Portanto, a alteração pretendida não irá ampliar a margem de lucro da contratada, mas tão somente mantê-la da mesma forma como foi inicialmente convencionada.

Os preceitos contidos no artigo 65, II, alínea "d" c/c 1º da Lei nº. 8.666/93, enquadram-se ao caso em tela, autorizando o aditamento do contrato.

Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 14 de janeiro de 2008.

  
 IVAN ANTÔNIO FELTOSA JÚNIOR  
 Presidente - CPL/SEMAD/PMM  
 Intermio

#### JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 25/06/2008

  
 JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
 Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Termo Aditivo de Contrato  
 FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.  
 OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Informática.  
 EMPRESA CONTRATADA: NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
 VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
 RECURSO: Proveniente do orçamento da SEMAD. Programa: 04.122.0010.2.028; Categoria Econômica: 33.90.39.  
 PERÍODO: 06 (seis) meses.

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado, em favor da Empresa NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

A Justificativa é referente à prorrogação do contrato nº. 033/2007 - PMM firmado com a referida Empresa, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Informática e Periféricos da Secretaria Municipal de Administração, no período de 26/06/2008 a 31/12/2008.

O custo estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o recurso proveniente do orçamento da SEMAD. Programa: 04.122.0010.2.028; Categoria Econômica: 33.90.39.

Os preceitos contidos no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam a prorrogação do contrato.

Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

  
 Ivan Antônio Feltosa Júnior  
 Presidente - CPL/SEMAD/PMM  
 Intermio

#### ERRATA

Diário Oficial do Município de Macapá nº 1306, página 18 de fevereiro de 2008, justificativa ARTEGRAPH.

Onde se lê:

"O valor total é de R\$ 34.996,50 (Trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), oriundos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Programa: 12.361.0040.2.038. Categoria Econômica: 33.90.30 Convênio 816186/06- FNDE/SEMED".

Leia-se:

"O valor total é de R\$ 34.996,50 (Trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais) oriundos Categoria Econômica: 49.90.52 e R\$ 10.096,50 (Dez mil noventa e seis reais e cinquenta centavos) oriundo da Categoria Econômica: 33.90.39 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Convênio 816186/06- FNDE/SEMED".

  
 IVAN ANTÔNIO FELTOSA JÚNIOR  
 Presidente da CPL/SEMAD/PMM  
 Intermio

## JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 20/06/2008

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Termo Aditivo de Contrato  
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.  
OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado e Centrais de Ar.  
EMPRESA CONTRATADA: NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).  
RECURSO: Proveniente do orçamento da SEMAD. Programa: 04.122.0010.2.028; Categoria Econômica: 33.90.39.  
PERÍODO: 06 (seis) meses.

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado, em favor da Empresa NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

A Justificativa é referente à prorrogação do contrato nº. 035/2007 - PMM firmado com a referida Empresa, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Ar Condicionado e Centrais de Ar da Secretaria Municipal de Administração, no período de 26/06/2008 a 31/12/2008.

O custo estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) e o recurso proveniente do orçamento da SEMAD. Programa: 04.122.0010.2.066; Categoria Econômica: 33.90.39.

Os preceitos contidos no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam a prorrogação do contrato.

Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Ivan Antônio Feitosa Júnior  
Presidente CPL/SEMAD/PMM  
Interino

## JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 26/06/2007

JOAO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II c/c art. 13 da Lei 8.666/93.  
OBJETO: Contratação de Engenheiro Cartógrafo com especialidade em Geoprocessamento.  
CONTRATADO: PAULO CARLOS PEREIRA DO AMARAL.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
RECURSO: Programa: 04.122.0010.2.031.000. Categoria Econômica: 33.90.36.  
Período: 04 (quatro) meses.

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais em favor de Paulo Carlos Pereira do Amaral.

A contratação tem como principais objetivos proceder análises e verificações em todo processo produtivo dos serviços de preparação para uso em geoprocessamento e levantamento

cadastral realizados pela Empresa AEROCARTA S.A., que realizou a implantação da base cartográfica digital deste Município no período de outubro/2005 a fevereiro/2007, assim como, proferir palestras e orientações ao corpo de fiscais municipais para que possam acompanhar a modernização da gestão tributária local.

O respaldo legal para a referida contratação encontra-se nos dispositivos expressos no art. 25, II c/c com o art. 13 da Lei nº. 8.666/93.

O custo dos serviços será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o recurso proveniente do orçamento da SEMFI, programa: 04.122.0010.2.031, Categoria Econômica: 33.90.36. Fonte de Recursos: 01.

Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 26 de junho de 2007.

ADIEL DE SOUSA DINIZ  
Presidente CPL/SEMAD/PMM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2008 - UEM/SEMFI/PMM, que entre si celebraram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, na seqüência designada CONTRATANTE, e, de outro, a AEROCARTA S.A.- ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTO denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o Art. 57- Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, o Parecer nº. 026/2008, a Justificativa da CPL de 07/07/2008 e o Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/2008 - UEM/SEMFI/PMM.

OBJETO - Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, nos melhores termos de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a empresa AEROCARTA - ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS, declara, aceitam e ajustam que o contrato acima identificado tem a seguinte cláusula alterada: CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZO CONTRATUAL, que passa a vigorar conforme a respectiva redação abaixo transcrita:

VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente termo Aditivo será de 30 (trinta) dias, assim discriminado: de 13/07/2008 à 12/08/2008.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1- Permanecem Inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal que contrariem o presente Termo Aditivo.

3.2 - E, para firmeza e como prova de haverem, entre si ajustado, foi celebrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é Assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas em 03 (três) vias, de teor e forma.

Macapá- AP, 09 de Julho de 2008

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

MASSAYOSHI ASSANO  
Aerocarta S.A

JOSE LUIZ ALVES  
Aerocarta S.A

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA Nº 002/2008-SEMF1/PMM.**

**PARTES:** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a organização **VÉRTICE SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS**, denominada como **CONTRATADA**.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializado em Consultoria Técnica para Revisão do Projeto de Modernização e a Elaboração do Programa de Capacitação do Município.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO tem respaldo legal no disposto dos artigos 25, II c/c art. 13 I e VI da lei Federal nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, terminando em 30/12/2008, Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ **55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, sendo pagos de acordo com a conclusão de cada módulo.

**DOTAÇÃO:** A CONTRATANTE destaca recursos conforme abaixo:

UNIDADE	PROGRAMA	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	VALOR R\$
SEMF1 - PNAFM	04.129.0014.1.002.000	3101- Recursos do Tesouro	33.90.35	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 55.000,00

Macapá-Ap, 05 de Janeiro de 2008.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito Municipal de Macapá  
CONTRATANTE

**Vértice Sociedade Civil de Profissionais Associados**  
**Cleônides de Sousa G.**  
Gestor Contratual de Associados

JUSTIFICATIVA

Ratifico em 07/07/2008

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito de Macapá

**ASSUNTO:** Prorrogação de Prazo Contratual  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57 inciso, II da Lei 8.666/93.  
**OBJETO:** Aditamento ao Contrato 001/2008 - Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva para levantamento de dados e Inspeção Técnica, Cadastro e Avaliação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Macapá.  
**EMPRESA CONTRATADA:** AEROCARTA S.A - ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS  
**PERÍODO:** 30 (trinta) dias.

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação da prorrogação do prazo do contrato de serviços de nº 001/2008-PMM, celebrado entre a Prefeitura de Macapá e a AEROCARTA S.A, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva para Levantamento de dados e inspeção Técnica, cadastro e Avaliação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura de Macapá.

A prorrogação do prazo contratual de nº. 001/2008 - PMM, dar-se-á devido ocorrência de condições meteorológicas adversas, as quais prejudicaram o andamento das atividades executadas pela empresa. A Empresa concordou com a alteração do prazo

Portanto, as condições inicialmente pactuadas permanecerão as mesmas, não havendo reflexo nos valores e objeto contratado, porém, há necessidade de adequação nos períodos de execução dos serviços prejudicados pelas condições climáticas imprevisíveis, a fim de que seja garantida a execução integral do contrato.

Os preceitos contidos no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, autorizam o aditamento do contrato.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 07 de julho de 2008.

**IVAN ANTONIO FEITOSA JUNIOR**  
Presidente da CPL/SEMAD/PMM  
Interino

**PORTARIA Nº 096/2008 - SEMAD**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus inciso da Lei Orgânica do Município de Macapá, Combinado com Art. 5º inciso XI do Regimento Interno da SEMAD e finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 012/2008 - DMP/SEMAD, datado de 29 de agosto de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **PAULO SÉRGIO ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 0306404, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Avaliação Patrimonial, Código CC-1, para responder cumulativamente, pelo Cargo de Chefe da Divisão de Bens Patrimoniais, Código CC-1, do Grupo de Cargo Comissionado, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, durante a ausência de seu titular que se encontra de Férias Regulamentares, no período de 1 a 30 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de setembro de 2008.

**RAIMUNDO GOMES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria de Administração, aos onze dias do mês de setembro de 2008.

**PORTARIA Nº 097/2008 - SEMAD**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 5º, Inciso XI, do Regimento Interno da SEMAD, Decreto nº 1264/2006-PMM, e finalmente

o que consta nos autos do Processo nº 20.01.1.497/2008 – DDCA, datado de 21 de maio de 2008.

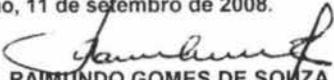
**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO** de 3 (três) meses ao Servidor **CÍRIO DAMASCENO PICANÇO**, matrícula nº 2000610, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Administrador de Empresas, Classe E Nível 30, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 6 de outubro de 2008 a 3 de janeiro de 2009, referente ao quinquênio de 2003/2008 concedido através do Parecer nº 159/2008 – DLP/DRH/SEMAD/PM. M.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 6 de outubro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de setembro de 2008.

  
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria de Administração, aos onze dias do mês de setembro de 2008.

**PORTARIA Nº 098/2008 – SEMAD**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 da Lei Orgânica do Município de Macapá, Combinado com Art. 5º, Inciso XI do Regimento Interno da SEMAD e, Decreto nº 1264/2006-PM. M., e finalmente o que consta nos autos do Memo nº 038/2008, datado de 09 de Setembro de 2008,

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso I e X, do Decreto nº 888/2006-PM. M.,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil, para fins de adesão ao sistema eletrônico de Pregão denominado Licitações-e,

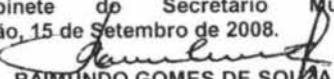
**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Servidora **MARLENE BRAGA CARVALHO**, matrícula nº 999456-7, ocupante do cargo em comissão de provimento de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Código CC-3 da Secretaria Municipal de Administração, para Desempenhar as atribuições de Pregoeiro em todos os Pregões na forma presencial e eletrônica referente ao exercício de 2008 no âmbito da SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de Julho de 2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 15 de Setembro de 2008.

  
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria de Administração, aos quinze dias do mês de setembro de 2008.

**SEMED****JUSTIFICATIVA**

Homologo, em 25/03 /2008.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**OBJETO:** Prestação de Serviços ao Programa Brasil Alfabetizado

**CONTRATADOS:** HILDETE MARGARIDA RODRIGUES DE SOUZA

JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO MUNIZ

MARIA LUCIA MACHADO CAMBRAIA

ROSEMARY SOUZA DE ALMEIDA

**VALOR DO CONTRATO INDIVIDUAL:** R\$ 6.000,00

(Seis mil reais), seguinte forma: HILDETE

MARGARIDA RODRIGUES DE SOUZA – R\$

1.500,00; JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO MUNIZ

– R\$ 1.500,00 ; MARIA LUCIA MACHADO

CAMBRAIA – R\$ 1.500,00 e ROSEMARY SOUZA DE

– R\$ 1.500,00 , totalizando R\$ 6.000,00.

**RECURSO:** Programa Brasil Alfabetizado – FNDE -

Programa: 12.361.0040.2.038. Categoria

Econômica: 33.90.36.

**PERÍODO:** 27/05/2008 a 13/06/2008.

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa para efeito de autorização, homologação e disponibilização do valor acima mencionado, em favor dos nomeados.

A Justificativa é referente à prestação de serviços de Educadores, por meio da ação de Formação dos Alfabetizadores, nos dias 27/05/2008 a 13/06/2008.

O evento é voltado para o desenvolvimento de ações que promovam a Formação dos Alfabetizadores no processo de ensino, com qualidade social, por meio da Formação de Educadores.

Valor da prestação dos serviços é da seguinte forma: HILDETE MARGARIDA

RODRIGUES DE SOUZA – R\$ 1.500,00; JOÃO

FRANCISCO DE CARVALHO MUNIZ – R\$ 1.500,00 ;

MARIA LUCIA MACHADO CAMBRAIA – R\$

1.500,00 e ROSEMARY SOUZA DE ALMEIDA – R\$

1.500,00, totalizando R\$ 6.000,00 (Seis mil

reais), os custos dos serviços foram

disponibilizados por meio do Programa Brasil

Alfabetizado- FNDE. Programa:

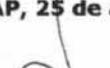
12.361.0040.2.038. Categoria Econômica:

33.90.36.

Preceitos contidos no art. 24, inciso II, no caput da Lei nº. 8.666/93.

Assim, para cumprir os ditames do artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para homologação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2008.

  
ROSIMARY DA MATA RIBEIRO  
Presidente - CPL/SEMED

Ratifico nos termos da Lei

Em: 22 / 08 / 2008

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 Prefeito Municipal de Macapá

**JUSTIFICATIVA N° 005/2008**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3001.295/2008-SEMED/PMM**  
**ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93, com redação da Lei n° 9.648/98.**  
**ADJUDICATÁRIA: R. F DA SILVA - ME**  
**VALOR TOTAL: R\$ 78.469,85 (Setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pretende esta Secretaria Municipal de Educação com a empresa R.F. DA COSTA, CNPJ 08.608.797/0001-16, visando a aquisição, em caráter de urgência, de gêneros alimentícios, para Escolas de Ensino Fundamental da Zona Rural do Município de Macapá, no valor R\$ 78.469,85 (Setenta e oito mil, oitocentos e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

A escolha do adjudicatário, prende-se ao fato da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar destinados aos alunos da Zona Rural do Município de Macapá, tendo em vista a necessidade destes produtos para o bom desempenho das escolas, a fim de não comprometer a continuidade dos trabalhos educacionais. A aquisição tem o objetivo precípuo de suprir a necessidade de merenda escolar para os alunos. Ressalte-se, por oportuno, que os preços propostos pelo Adjudicatário, estão compatíveis com os praticados no mercado e a empresa encontra-se apta a contratação.

A douta Assessoria Jurídica/SEMED manifestou-se favorável à contratação direta nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, (Lei Federal n° 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que se possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser incluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e*

*ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração Municipal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência nos termos da legislação em vigor.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2008.

**ROSIMARY DA NATA RIBEIRO**  
 - Presidente da CPL/SEMED -

Homologo nos termos da Lei

Em: 25 / 08 / 2008

**JOAO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 Prefeito Municipal de Macapá

**JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3001.278/08-SEMED**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARINHA DE CASTANHA DO BRASIL**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei n° 8.666/93, com redação da Lei n° 9.648/98.**  
**ADJUDICATÁRIO: COMAJA - COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA VEGETAL DOS AGRICULTORES DE LARANJAL DO JARI LTDA.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).**

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa para efeito de autorização do valor acima **mencionado**.

A justificativa é referente à Aquisição de 3.000kg de Farinha de Castanha do Brasil, no valor global de R\$ 45.000,00 (Quarenta mil reais).

O Secretário, manifestou-se pela Contratação Direta da COMAJA - COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA VEGETAL DOS AGRICULTORES DE LARANJAL DO JARI LTDA, fundamentando sua decisão no artigo 25, caput, da Lei de Licitações e Contrato Administrativos em vigor (Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Justifica-se a contratação do adjudicatário, considerando a solicitação formalizada pelo Presidente da Comaja o Sr. Elizeu Cardoso Viana. Ressalta-se, que os preços

apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, e portanto, apto a aquisição.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a razão da escolha do executante e a justificativa do preço. Daí concluímos que a contratação sub exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, insculpida no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Secretaria de Educação do Município de Macapá, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Macapá, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2008.

**ROSIMARY DA MATA RIBEIRO**  
Presidente da CPL/SEMED

PUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2008, datado de 13 de junho de 2008.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
VALOR ESTIMADO: R\$ 243.900,00 (Duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais).

Onde Consta:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correção à conta da dotação orçamentária - programas: 12.122.0010.2.041 Manutenção Administrativa da SEMED, Categoria Econômica 33.90.30 - Material de Consumo.

**CORRIGIR PARA:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correção à conta da dotação orçamentária - programas: 12.361.0040.2.036 Manutenção Expansão do Ensino Fundamental, Categoria Econômica 33.90.30 - Material de Consumo.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2008.

Rosimary da Mata Ribeiro  
Pregoeira/SEMED/PMM

**SEMSA**

PORTARIA N° 130/ 2008 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
usando das atribuições legais que lhes são

conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto n° 0313/2002- PMM.

Considerando o Convênio n.º 002/2001, datado de 29 de maio de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula terceira, alínea C; e finalmente o que consta nos autos do Memorando n° 031/2008 - CEM/SEMSA/PMM, datado de 30 de junho de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO da servidora, ROSEMARY LIMA SALGADO, matrícula n° 342033, ocupante da categoria funcional de Agente de Portaria, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo Estadual, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocou de Macapá/AP sede de suas atividades, até o Distrito de Bailique para realizar a dispensação de medicamentos e correlatos, no período de 25 a 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 08 de setembro de 2008.

**EMANUEL JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

PORTARIA N° 131/ 2008 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto n° 0313/2002- PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando n° 031/2008 - CEM/SEMSA/PMM, datado de 30 de junho de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, ADALBERTO DA CONCEIÇÃO RAIOL, matrícula n° 700367-6, classe A, nível 05, ocupante de categoria funcional de Merendeiro, JOSIVAN SILVA DO NASCIMENTO, matrícula n° 700505-9 classe A, nível 04, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, lotados na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocaram de Macapá/AP sede de suas atividades, até o Distrito do Bailique, para realizar a dispensação de medicamentos e correlatos, no período de 25 a 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 08 de setembro de 2008.

**EMANUEL JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

## PORTARIA Nº 132/ 2008 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002- PMM.

Considerando o Convênio n.º 002/2001, datado de 29 de maio de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula terceira, alínea C; e finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 031/2008 - CEM/SEMSA/PMM, datado de 30 de junho de 2008.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO da servidora, CÁSSIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA DE SANTANA, matrícula nº 331155, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo Estadual, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocou de Macapá/AP sede de suas atividades, até os Distritos de São Joaquim do Pacuí, Maruanum e Pedreira para realizar a dispensação de medicamentos e correlatos, no período de 21 a 27 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 08 de setembro de 2008.

EMANUEL JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde,  
aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

## PORTARIA Nº 133/ 2008 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002- PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 031/2008 - CEM/SEMSA/PMM, datado de 30 de junho de 2008.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor, PEDRO DA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 700255-6, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe A, nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocou de Macapá/AP sede de suas atividades, até os Distritos de São Joaquim do Pacuí, Maruanum e Pedreira para realizar a dispensação de medicamentos e correlatos, no período de 21 a 27 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 08 de setembro de 2008.

EMANUEL JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde,  
aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

## PORTARIA Nº 134/ 2008 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002- PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 031/2008 - CEM/SEMSA/PMM, datado de 30 de junho de 2008.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor, ROGÉRIO NERY DA SILVA, matrícula nº 910000-2, ocupante da categoria funcional de Agente de Endemias, pertencente ao Regime Seletista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocou de Macapá/AP sede de suas atividades, até os Distritos de São Joaquim do Pacuí, Maruanum e Pedreira para realizar a dispensação de medicamentos e correlatos, no período de 21 a 27 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 08 de setembro de 2008.

EMANUEL JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde,  
aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

## PORTARIA Nº 135/ 2008 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002- PMM.

Considerando o Convênio n.º 002/2001, datado de 29 de maio de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula terceira, alínea C; e finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 031/2008 - CEM/SEMSA/PMM, datado de 30 de junho de 2008.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO da servidora, ROSEMARY LIMA SALGADO, matrícula nº 342033, ocupante da categoria funcional de Agente de Portaria, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo Estadual, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocou de Macapá/AP sede de suas atividades, até o Distrito de Baillique para realizar a dispensação de medicamentos e correlatos, no período de 15 a 21 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 08 de setembro de 2008.

EMANUEL JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde,  
aos 08 dias do mês de setembro de 2008.